



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 111, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre regulamentação da concessão de Afastamento para Doação Voluntária de Sangue (ADVS), no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, bem como dos termos do processo nº 08650.034621/2023-49, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a concessão de Afastamento para Doação Voluntária de Sangue (ADVS) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º O ADVS consiste na liberação do servidor, por 1 (um) dia, para realização de doação de sangue a banco mantido por organismo de serviço estatal ou privado, devidamente comprovado por atestado oficial da instituição receptora, nos termos do art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A doação deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - doação de sangue em campanha promovida pela PRF; ou
- II - caso de emergência ou urgência devidamente comprovada.

Art. 3º Para exercício do direito ao ADVS, o servidor deverá:

I - instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), comunicando o dia previsto para a doação, na forma do parágrafo único do art. 2º;

II - informar o ADVS no SouGov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a doação, na opção "Solicitações" e submenus seguintes: Realizar Solicitação; Informar Afastamento; Tipo de Afastamento; escolher "Doação de sangue"; e

III - lançar o afastamento no sistema de Frequência, até o último dia do mês de doação, sob o código 0054 - Doação de Sangue - EST.

Parágrafo único. Para fins de controle e registro, na impossibilidade de utilização do sistema referido no inciso II do **caput**, o servidor deverá anexar o comprovante de doação de sangue ao processo de que trata o inciso I do **caput**, com envio à unidade de gestão de pessoas da lotação do servidor, em até 5 (cinco) dias úteis contados da doação.

Art. 4º Não será concedido o ADVS ao servidor que se ausentar para doação de sangue e não apresentar atestado oficial de doação de sangue emitido pela instituição receptora.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a ausência do servidor será considerada como falta não justificada, sujeita à respectiva perda da remuneração referente ao dia da ausência, na forma do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º A quantidade de afastamentos para doação de sangue deverá respeitar os limites anuais e os intervalos estabelecidos no art. 37 da Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, correspondente a até 4 (quatro) doações anuais para o homem e 3 (três) doações anuais para a mulher, respeitado o intervalo mínimo entre doações de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres.

Art. 5º Nos casos de doação de sangue em campanha promovida pela PRF, caberá à autoridade máxima da unidade responsável pelo evento estabelecer as datas de doação pelos servidores, observada a necessidade do serviço.

Art. 6º O ADVS abonará a quantidade de horas equivalente à jornada de trabalho que deveria ser cumprida pelo servidor no dia do afastamento.

Parágrafo único. Serão passíveis de compensação as horas posteriores às 23h59 da data do afastamento, ficando, o servidor submetido ao regime de escala, dispensado de se apresentar ao serviço a partir da 00h00 do dia subsequente.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CSPRF nº 15, de 30 de agosto de 2022 (SEI Nº [43413937](#)).

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de julho de 2023.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 06/06/2023, às 10:29, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48882858** e o código CRC **FE0DD994**.



Processo nº 08650.034621/2023-49



SEI nº 48882858

Criado por [fernando.oliveira](#), versão 2 por [fernando.oliveira](#) em 06/06/2023 10:29:08.